

REGULAMENTO de ESTUDOS

de 1º e 2º Ciclos

INSTITUTO PORTUGUÊS de ADMINISTRAÇÃO de MARKETING

REGIME PRESENCIAL

Aprovado em Conselho do Técnico-Científico no dia 8 de setembro de 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- O presente regulamento disciplina o regime aplicável aos cursos de licenciatura e de mestrado lecionados presencialmente pelo IPAM - Lisboa.
- 2- O presente regulamento é aplicável a todos os estudantes que frequentam, no IPAM - Lisboa, os graus identificados no n.º anterior.
- 3- O presente regulamento assume valores académicos, culturais e sociais e princípios éticos a considerar na regulação do processo de avaliação da aprendizagem, e contém as normas gerais relativas à avaliação e aos regimes de inscrição e passagem de ano a adotar nos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado e de mestre, no IPAM - Lisboa.

Artigo 2.º

Regime de estudos

- 1- Os ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e mestre, adiante designados por ciclos de estudos, encontram-se organizados por semestres curriculares.
- 2- A duração total do ano curricular é de 40 (quarenta semanas), incluindo os períodos de avaliação.
- 3- O número total de horas de trabalho semanal de cada estudante, incluindo o trabalho independente, não deve exceder as 40 (quarenta) horas.
- 4- O trabalho independente deve ser superior a 50% do tempo total de trabalho.
- 5- A fixação do calendário das atividades escolares (CAE) dos cursos terá em consideração a especificidade do Ciclo de Estudos e as orientações gerais definidas anualmente por deliberação do Conselho Técnico-científico.
- 6- A afixação do horário de funcionamento da componente de ensino presencial é da responsabilidade do Diretor do IPAM - Lisboa.

Artigo 3.º

(Revogado)

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos dos cursos de licenciatura e de mestrado está sujeito às normas constantes no despacho que o regulamenta e que determina, em créditos curriculares, o trabalho a executar em cada unidade curricular.

Artigo 5.º

Sistema de créditos curriculares

- 1- Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos curriculares, nos termos consagrados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 2- A cada unidade curricular corresponde uma unidade temático-didática com duração semestral, sem prejuízo do n.º seguinte.
- 3- Excecionalmente, e mediante proposta justificada do Conselho Técnico-científico, ratificada pelos órgãos competentes, pode existir:
 - a) Agrupamento de unidades curriculares de um semestre;
 - b) Unidades curriculares a funcionarem de forma modular ao longo do semestre;
 - c) Funcionamento de unidades curriculares em semestres diferentes dos previstos inicialmente no Plano de Estudos.

Artigo 6.º

Inscrição a tempo integral

- 1- Em cada ano letivo, os estudantes matriculam-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, correspondente a um máximo de 70 (sessenta) créditos curriculares - ECTS.
- 2- Os estudantes que tenham créditos curriculares em atraso referentes a anos curriculares anteriores, apenas poderão inscrever-se em unidades curriculares cujo número total não exceda:
 - a) 45 (quarenta e cinco) créditos curriculares - ECTS por semestre letivo;
 - b) 90 (noventa créditos) curriculares - ECTS por ano letivo.

- 3- A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso, relativamente a esse ano curricular.
- 4- Concluído um determinado ano curricular, um estudante é considerado aprovado nesse ano curricular sempre que da aplicação do disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo resultar a inscrição no ano curricular seguinte.
- 5- O estudante que ingressa pela primeira vez no primeiro ano de um primeiro ciclo ou de um segundo ciclo fica automaticamente inscrito a todas as unidades curriculares do respetivo ano.

Artigo 7.º

Inscrição a tempo parcial

- 1- Considera-se "estudante em regime de tempo parcial" o estudante inscrito num curso do IPAM - Lisboa conducente a grau académico formal deste regulamento que, no ato da inscrição, opte por esse regime, inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam um máximo de 42 (quarenta e dois) ECTS em cada ano letivo.
- 2- O requerimento de regime de Estudante a Tempo Parcial far-se-á no ato de inscrição, no início de cada ano letivo, sendo independente do regime de acesso.
- 3- O requerimento do regime de Estudante a Tempo Parcial tem a validade de um ano letivo.
- 4- Os estudantes podem, na inscrição em cada ano letivo, requerer a alteração de regime de Estudante a Tempo Parcial para Tempo Integral e vice-versa.

Artigo 8.º

Inscrição em unidades curriculares e turmas

- 1- A inscrição pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior, quer por outros interessados.
- 2- A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
- 3- As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

- 4 – Seleccionadas as unidades curriculares e após publicação dos horários, a mudança de turmas pode ser feita até quinze dias úteis após o início da atividade letiva, caso haja vaga.

Artigo 9.º **Prescrição**

A inscrição nas unidades curriculares nos cursos do IPAM – Lisboa não está sujeita ao regime de prescrição.

Artigo 10.º **Metodologias no ensino-aprendizagem**

- 1- As metodologias de ensino-aprendizagem devem ser diversificadas, consistentes com os objetivos e os resultados esperados do curso a fim de propiciarem:
- a) Níveis adequados de desempenho dos estudantes;
 - b) A promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduzam o estudante a adquirir, por um lado, métodos de trabalho independente e, por outro lado, a capacidade de trabalho em colaboração;
 - c) Atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida ativa.
- 2- A tipologia a adotar no ensino-aprendizagem em cada unidade curricular deve ser definida de acordo com os seguintes parâmetros:
- a) Tipologia da componente de ensino presencial;
 - b) Itens que caracterizam o trabalho independente do estudante.
- 3- O ensino presencial é composto, entre outras, pelas seguintes modalidades pedagógicas:
- a) Teórico;
 - b) Teórico-prático;
 - c) Prático e laboratorial;
 - d) Trabalho de campo;
 - e) Seminário;
 - f) Estágio ou estágio profissional;
 - g) Orientação tutória.
- 4- O trabalho independente será desenvolvido pelos estudantes, através das seguintes metodologias:
- a) Aquisição e sistematização de conhecimentos através da leitura da bibliografia de apoio a cada unidade curricular, vídeos produzidos ou sugeridos pelos docentes, sites ou outras fontes recomendadas pelos docentes ou qualquer outra fonte de informação/experiência mencionada pelos docentes;

- b) Aquisição e sistematização de conhecimentos através da consulta de bibliografia específica de suporte à elaboração de trabalhos escritos de síntese/monografia;
- c) Elaboração de trabalhos escritos de síntese/monografia e sua apresentação oral;
- d) Trabalho autónomo suplementar, desenvolvido em laboratório, em campo ou noutras condições, destinado à consolidação de competências/conhecimentos práticos ou ao desenvolvimento de projetos;
- e) Preparação para os momentos de avaliação calendarizados.

Artigo 11.º

Princípios éticos e valores essenciais

- 1- No IPAM - Lisboa, o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual.
- 2- De acordo com o disposto no número 1, serão institucionalmente penalizadas as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem. Para o efeito, várias instâncias e níveis de intervenção (Diretor do IPAM - Lisboa, Diretor de Curso, Conselho Pedagógico e Docentes) adotarão, em exclusivo contexto académico, medidas de diversa natureza e profundidade (pedagógicas, organizacionais, processuais, disciplinares).
- 3- A tipificação, graduação e penalização das práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem serão objeto de normalização através do Regulamento Disciplinar do Estudante.

Artigo 12.º

(Revogado)

Artigo 13.º

(Revogado)

Artigo 14.º

(Revogado)

Artigo 15.º

(Revogado)

Artigo 16.º
(Revogado)

Artigo 17.º
(Revogado)

Artigo 18.º
(Revogado)

Artigo 19.º
(Revogado)

Artigo 20.º
(Revogado)

Artigo 21.º
(Revogado)

Artigo 22º
(Revogado)

Artigo 23.º
(Revogado)

Artigo 24.º
(Revogado)

Artigo 25.º
(Revogado)

Artigo 26.º
(Revogado)

Artigo 27.º
(Revogado)

Artigo 28.º
Titulação

- 1- Os graus de licenciado e de mestre são titulados, respetivamente, por diploma do grau de licenciado e de mestre, emitida pelo Diretor do IPAM - Lisboa, acompanhada da emissão do suplemento ao diploma.
- 2- A emissão das certidões de conclusão de curso é realizada no prazo máximo de 30 dias, após requerimento pelo interessado.

Artigo 29.º
Elementos que constam obrigatoriamente do Diploma e Suplemento ao Diploma

Os elementos que devem constar obrigatoriamente nos Diplomas e Suplementos ao Diploma são discriminados na Portaria nº 30/2008, de 10 de janeiro.

Artigo 30.º
(Revogado)

Artigo 31.º
Calendário escolar e horários

- 1- O calendário das atividades escolares (CAE) é fixado anualmente pelo Diretor do IPAM – Lisboa antes do início de atividades do ano letivo, após consulta ao Conselho Pedagógico.
- 2- Os horários das unidades curriculares afetas ao ano letivo que o estudante frequenta e os das unidades curriculares detidas em atraso não são obrigatoriamente compatibilizados, em virtude de constrangimentos de logística e de gestão de horários e de docentes.

Artigo 32.º
Reconhecimento, validação e certificação de competências

O processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e respetiva tramitação serão definidos em regulamento próprio.

Artigo 33.º

Emolumentos

- 1- O montante dos emolumentos dos cursos de 1º e 2º ciclo são fixados anualmente pelo Conselho de Gestão do IPAM - Lisboa.
- 2- Os estudantes que vierem a abandonar o curso, ou que não consigam cumprir com a liquidação dos montantes das propinas dentro dos prazos regulamentares, deverão efetuar pedido de anulação da inscrição no respetivo ciclo de estudos,
- 3- Para voltarem a frequentar, os estudantes deverão proceder ao pedido de reingresso.

CAPÍTULO II

CURSOS DE PRIMEIRO CICLO

Artigo 34.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é atribuído a quem obtiver aprovação em 180 créditos, com a duração normal de seis semestres curriculares, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 35.º

Condições de ingresso no primeiro ciclo

O acesso e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado são determinados por diplomas e regulamentos próprios.

Artigo 36.º

(Revogado)

CAPÍTULO III

CURSOS DE SEGUNDO CICLO

Artigo 37.º

Grau de mestre

1. O grau de mestre é atribuído a quem obtiver aprovação num total de 120 (cento e vinte) créditos, com a duração normal de 4 (quatro) semestres curriculares, nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2. Em alternativa ao disposto no número anterior, o grau de mestre é atribuído a quem obtiver aprovação num total de 90 (noventa) créditos, neste caso com a duração normal de 3 (três) semestres, nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
3. Para além do disposto nos números 1 e 2 anteriores, o grau de mestre é atribuído a que obtiver aprovação num total de 60 (sessenta) créditos e uma duração normal de 2 (dois) semestres curriculares de trabalho, desde que traduza uma forte orientação profissionalizante e caracterize uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade, segundo o que está previsto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
4. O disposto no número anterior não prejudica a necessidade de observar todos os requisitos relacionados com os objetivos e condições de obtenção do grau de mestre.
5. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática.

Artigo 38.º

Condições de ingresso no segundo ciclo

- 1- Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esses princípios;
 - c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-científico do IPAM - Lisboa;
 - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-científico do IPAM – Lisboa, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.
- 2- O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
- 3- As condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura e demais condições de funcionamento dos cursos de mestrado serão fixadas

através de deliberação do Conselho Técnico-científico, ouvidos o Diretor do IPAM – Lisboa e os Diretores de Curso.

- 4- O estudante que termina um curso de primeiro ciclo de licenciatura do IPAM – Lisboa não está sujeito a *numerus clausus* para inscrição no segundo ciclo.

Artigo 39.º

Regime de precedências

A unidade curricular Desenho de Projeto é precedente da de Dissertação, Projeto profissional ou Estágio Profissional.

Artigo 40.º

Inscrição de estudantes do primeiro ciclo em unidades curriculares do segundo ciclo

- 1- O estudante inscrito no primeiro ciclo pode inscrever-se a unidades curriculares de segundo ciclo, desde que cumpra o disposto no artigo 6º ou 7º consoante o regime de inscrição.
- 2- As unidades curriculares do segundo ciclo a que o estudante obtenha aprovação são creditadas após a conclusão do primeiro ciclo e consequente inscrição no segundo ciclo de estudos.
- 3- O disposto no n.º anterior não é aplicável às unidades curriculares de Dissertação, Projeto profissional, ou Estágio profissional integradas no plano de estudos do segundo ciclo.

Artigo 41.º

(Revogado)

Artigo 42.º

(Revogado)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos mediante despacho do Conselho de Gestão, sob proposta fundamentada do Diretor do IPAM - Lisboa, sendo aplicáveis, com as necessárias

adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do IPAM – Instituto de Português de Administração de Marketing de Lisboa.

Artigo 44.º
Revisão do regulamento

O presente regulamento será objeto de supervisão e fiscalização do Conselho Técnico-científico, podendo ser revisto após o decurso de um ano letivo a contar da sua entrada em vigor.

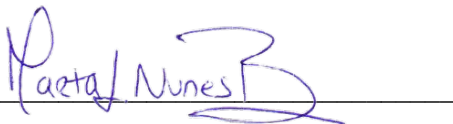
Artigo 45.º
Revogação dos artigos

O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IPAM de Lisboa de 2022/2023 (REG-021/V02) define as regras específicas atribuídas aos artigos que são revogados no presente regulamento.

Artigo 46.º
Entrada em vigor

O presente regulamento, com as alterações efetuadas, entra em vigor no Ano Letivo 2022/2023, e substitui o regulamento (REG-007/V06) de 03-09-2020.

Lisboa, 8 de setembro de 2022



Professora Doutora Marta Bicho
Diretora do IPAM de Lisboa